

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

**Instituto Politécnico de Beja**, pessoa coletiva nº 680038671, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Pedro Soares, s/n, em Beja, adiante designado por “**IPBeja**”, neste ato representado pelo seu Presidente: Dr. João Paulo de Almeida Lança Trindade.

e a

**Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla**, pessoa coletiva nº 501789880, inscrita com o NISS: 20006390007, com sede na Rua Zófimo Pedroso n.º 66, 1950-291 Lisboa, adiante designada por “**SPEM**”, representada por Dr. Alexandre Guedes Silva, na qualidade de Presidente da Direção da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla.

Considerando:

- a) Que o IPBeja, é uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, que tem como objetivo a qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.
- b) Que nos termos da Lei, o IPBeja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) Que a Escola Superior de Saúde, integrada no IPBeja, se encontra directamente vocacionada para a formação inicial e contínua na área da saúde, pretendendo participar, também, mediante atividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas da ação educativa;
- d) Que a SPEM por seu lado, é uma Instituição Particular de solidariedade Social (IPSS) e que tem como missão contribuir para a melhoria das condições de vida dos portadores de

Esclerose Múltipla, familiares e cuidadores.

e) Que a SPEM desenvolve a sua atividade em distintas mas complementares áreas de ação: por um lado, intervém junto dos poderes públicos e organismos competentes, especialmente nas áreas da saúde e proteção social, para um eficiente suporte aos doentes e o acesso às terapias; por outro, presta apoio integrado e multidisciplinar, através de serviços especializados e de referência, como atividades ocupacionais, neuroreabilitação, apoio domiciliário, transporte de doentes, consultas de Psicologia, serviço social e aconselhamento jurídico.

f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO E FIM**

1. Constitui objeto do presente protocolo criar e titular um sistema de cooperação entre o Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, ministrado na Escola Superior de Saúde do IPBeja e a SPEM.
2. Constitui fim do presente protocolo a implementação do referido sistema de cooperação, por forma a permitir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes através do contacto direto com pessoas que apresentam o quadro clínico de esclerose múltipla nas aulas lecionadas pelos docentes com experiência clínica nesta área, bem como prestar serviços de consultoria nas diversas fases de evolução clínica da disfunção e participar em ações de formação, seminários e conferências, sempre que os docentes do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional são solicitados para este fim. Para esse efeito, são fixadas na cláusula seguinte as competências de cada Parte no presente protocolo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **COMPETÊNCIAS**

###### **1. Compete ao IPBeja:**

- a) Permitir aos colaboradores da SPEM o acesso às instalações do IPBeja e equipamentos necessários da Escola Superior de Saúde para a realização de atividades de caráter

científico e pedagógico (sempre que se verifique disponibilidade das salas de aula e laboratórios para o efeito) ou excepcionalmente aos sábados, bem como a utilização da sua Biblioteca;

- b) Organizar em contexto de lecionação todos os conteúdos que estão intrinsecamente associados ao quadro clínico de Esclerose Múltipla e assegurar (sempre que possível) a presença de uma pessoa diagnosticada com Esclerose múltipla para uma maior familiarização, por parte dos estudantes, acerca dos sintomas desta disfunção e as repercussões ao nível do desempenho ocupacional;
- c) Organizar iniciativas de dinamização académica, cultural e científica, designadamente através da realização conjunta de seminários, conferências e/ou encontros;
- d) Elaborar e desenvolver um conjunto de atividades de pesquisa e projetos de investigação;
- e) Divulgar a toda a comunidade académica do IPBeja e comunidade envolvente, as atividades desenvolvidas pelo Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional no âmbito da saúde;
- f) Promover a realização de reuniões com o Presidente da Delegação Regional de Beja, sempre que necessário;

## **2. Compete à SPEM:**

- a) Assegurar, sempre que possível e previamente acordado, a presença de uma pessoa diagnosticada com o quadro clínico de Esclerose Múltipla em contexto de lecionação do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional do IPBeja, nas unidades curriculares em que esta temática se enquadra, de forma a promover o processo de ensino e aprendizagem;
- b) Divulgar a toda a comunidade envolvente a parceria estabelecida com o Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional do IPBeja;
- c) Solicitar, sempre que necessário, a presença dos docentes do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional e estudantes em seminários, conferências e/ou encontros por si organizados ou em parceria;
- d) Solicitar, com pelo menos um trimestre de antecedência, em cada ano letivo, a disponibilidade logística da Escola Superior de Saúde do IPBeja para a realização de

reuniões da Delegação Regional de Beja, seminários, conferências ou encontros de caráter científico e pedagógico;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **EXECUÇÃO**

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo é estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas Partes;
2. Os direitos e obrigações de cada Parte, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente Protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, são estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo, a celebrar as Partes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **COORDENAÇÃO**

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente Protocolo incumbe, nomeadamente, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, em representação do IPBeja, e ao Presidente da Direção, em representação da SPEM;
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promovem reuniões periódicas entre os seus representantes.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO**

A comunicação e divulgação sobre os projetos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo deverá incluir o nome e logo das duas entidades, nomeadamente em materiais de divulgação, interna e externa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **GESTÃO DO ATIVO INTELECTUAL DAS INSTITUIÇÕES**

O presente Protocolo não concede a nenhuma das partes quaisquer direitos sobre os conteúdos programáticos, recursos pedagógicos, instrumentos de investigação, bases de dados, textos de apoio ou outros documentos elaborados pela outra parte. A utilização dos mesmos exige o consentimento por escrito da contraparte.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **SIGILO**

As partes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambas no âmbito da execução do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **PRAZO E REVISÃO**

1. O presente protocolo é válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia efetuada por qualquer das Partes, comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.
2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.
3. Em caso de denúncia ou revogação do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo, sem que da cessação do mesmo possa resultar prejuízo para as iniciativas conjuntas ou qualquer compromisso individual em curso, que deste modo devem sempre concluir-se.
4. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DÚVIDAS E OMISSÕES**

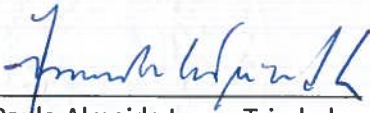
As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas, caso a caso, por acordo expresso entre as Partes signatárias.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, assinados pelos representantes das entidades Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

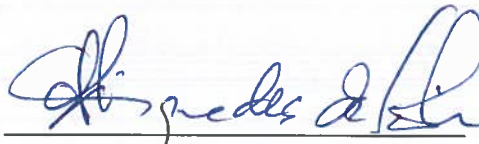
Beja, 15 de outubro de 2019

**Instituto Politécnico de Beja**

**Sociedade Portuguesa de Esclerose  
Múltipla**



João Paulo Almeida Lança Trindade  
(Presidente)



Alexandre Guedes Silva  
(Presidente da Direção)



SOCIEDADE  
PORTUGUESA  
DE ESCLEROSE  
MÚLTIPLA

**Instituição Particular de Solidariedade Social**  
R. Zófimo Pedrosa, nº 68 | 1660-201 Lisboa  
Tl: 218 666 489 | Tlx: 334 336 904  
spem@spem.pt  
NIF: 501 799 890